



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.332.627/0001-05

LEI 969, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpercata/MG para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de **Alpercata**, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	27.597.276,00	0,96
IMP., TAXAS E CONTRIB. MELH.	1.740.000,00	6,05%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.884.275,00	6,55%
RECEITA PATRIMONIAL	44.500,00	0,15%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	25.350.354,00	88,18%
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	784.374,00	2,73%
CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇ.	525.725,00	1,83%
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.731.952,00	-9,50%
RECEITA DE CAPITAL	1.152.724,00	4,01%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	33.724,00	0,12%
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	0,05%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.104.000,00	3,84%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	28.750.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.332.627/0001-05

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	24.853.326,00	86,45%
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	13.717.625,00	47,71%
PESSOAL E ENC. SOCIAIS-INTRA ORÇ.	525.725,00	1,83%
JUROS E ENC. DA DIVIDA	53.000,00	0,18%
OUTRAS DESP. CORRENTES	10.556.976,00	36,72%
DESPESAS DE CAPITAL	3.896.674,00	13,55%
INVESTIMENTOS	3.484.674,00	12,12%
INVERSÕES FINANCEIRAS	32.000,00	0,11%
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	305.000,00	1,06%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-INTRA ORÇ.	50.000,00	0,17%
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	0,09%
TOTAL ORÇAMENTO	28.750.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	1.074.300,00	3,74%
ADMINISTRACAO	5.226.241,00	18,18%
SEGURANÇA PUBLICA	32.000,00	0,11%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.695.500,00	5,90%
PRVIDENCIA SOCIAL	2.130.425,00	7,41%
SAÚDE	6.452.310,00	22,44%
TRABALHO	240.000,00	0,83%
EDUCAÇÃO	6.972.350,00	24,25%
CULTURA	374.000,00	1,30%
URBANISMO	1.446.500,00	5,03%
HABITAÇÃO	31.000,00	0,11%
SANEAMENTO	420.000,00	1,46%
GESTÃO AMBIENTAL	88.724,00	0,31%
AGRICULTURA	374.500,00	1,30%
ENERGIA	720.100,00	2,50%
TRANSPORTE	670.000,00	2,33%
DESPORTO E LAZER	419.050,00	1,46%
ENCARGOS ESPECIAIS	358.000,00	1,25%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	0,09%
TOTAL DO ORÇAMENTO	28.750.000,00	100,00%

Art. 4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alpercata e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 23 da LDO - Lei Diretriz Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.332.627/0001-05

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos, Transferências nos elementos de Despesa e Inclusão de Fontes de Recursos Inexistentes em Dotações Orçamentárias.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Alpercata, 25 de novembro de 2019.


Valmir Faria da Silva
Prefeito Municipal

- A presente lei foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2019 a ___/___/2019.

Servidor